

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO CONTEXTO EMPRESARIAL

Kamila Aparecida Petrunko Ferreira¹ e Flávio Smania Ferreira²

Resumo: O planejamento de todas as ações de uma organização deve ser realizado constantemente, possibilitando uma visão holística da situação real e futura da empresa. Neste contexto o planejamento tributário vem sendo utilizado como uma importante ferramenta para a economia das empresas no mundo globalizado, sendo caracterizado como uma necessidade nos dias atuais. No Brasil, o grande número de tributos dificulta a gestão tributária por parte das empresas, colocando o país entre os que possuem maior carga tributária no mundo, ficando atrás apenas de países desenvolvidos. Diante disto, é importante que as empresas, adotem práticas que auxiliem na redução de pagamento de tributos de forma lícita, gerando economia e até mesmo possibilitando maior competitividade empresarial. A atividade empresarial, o enquadramento tributário, dentre outros fatores definirão as medidas que devem ser adotadas a fim de se colocar o planejamento tributário em uso pela empresa.

Palavras Chaves: Planejamento, Carga Tributária, Economia.

Abstract: The planning of all activities of an organization must be done constantly, it enables a holistic view of the actual situation and future of the company. In this context, tax planning has been used as an important tool for the corporate economy in a globalized world, characterized as a necessity nowadays. In Brazil, the large number of taxes makes it harder to tax management for companies, placing the country among those with higher tax burden in the world, behind only the developed countries. Given this, it is important that companies adopt practices that help to reduce tax payments by lawful means, saving money and even allowing for greater competitiveness. The enterprise activity, tax status, among other factors define what measures should be adopted in order to put tax planning in use by the company.

Keywords: Planning, Tax Burden, Economics

1. INTRODUÇÃO

O planejamento tornou-se muito importante para todas as ações de uma empresa, podendo ser considerado inclusive necessário para a sobrevivência ou não da mesma. É através dele que se possibilita que as tomadas de decisões tenham fundamentação em dados retirados de uma visão real da empresa e garantindo que novas práticas sejam inseridas no contexto empresarial.

Os gestores empresariais buscam alternativas que consigam levar a organização aos resultados almejados, sendo o Planejamento Tributário um grande aliado neste processo. A alta carga tributária brasileira é considerada um dos principais problemas enfrentados pelos empresários na busca pela sobrevivência no mercado.

As empresas buscam formas de aperfeiçoar suas atividades garantido lucratividade apresentando o Planejamento Tributário como forma de garantir economia, conjunto de sistemas legais que visam à diminuição do ônus tributário. Dentro deste contexto o presente trabalho tem como objetivo compreender a importância do Planejamento Tributário para as

empresas, conhecendo os principais tributos e os modelos tributários existentes no Brasil e identificando formas de se colocar em prática o planejamento dentro de uma empresa.

Para a confecção deste trabalho foi utilizado o método exploratório de pesquisa, tendo sido consultados acervos bibliográficos existentes sobre o tema, bem como bibliografia particular e fontes eletrônicas e o trabalho está dividido em cinco capítulos, sendo a introdução com a caracterização do tema, o capítulo dois que se dispõe a abordar algumas premissas sobre o planejamento em geral, o capítulo três que trata especificamente do planejamento tributário e seus principais aspectos, o capítulo quatro que aborda um roteiro prático para elaboração do planejamento tributário e o último capítulo com as considerações finais.

2. PREMISSAS SOBRE O PLANEJAMENTO

A economia e as evoluções tecnológicas exigem cada vez mais da empresa a atualização constante. Uma empresa competitiva deve estar informada de todas as mudanças que ocorrem mundialmente, e para maximizar seus lucros ela deve recorrer a práticas que a levem a um bom planejamento.

De acordo com Maximiano (2007, p. 50):

Planejar consiste em tomar três tipos de decisões:
Definir o objetivo (ou objetivos) - qual a situação deverá ser alcançada.
Definir um ou mais cursos de ação – caminhos para atingir o objetivo.
Definir meios de execução – previsão dos recursos necessários para realizar o objetivo.

Planejar é perceber a realidade, avaliar os caminhos, construindo um referencial sobre bases sólidas respeitando as premissas da empresa, sendo fundamental para o sucesso ou não de uma organização.

Segundo Silva (2001, p.89) o planejamento “é a parte fundamental da administração, e tem suas origens nas mais remotas civilizações, desde o momento em que o homem precisou realizar tarefas e organizar recursos disponíveis.” Em sua obra Teorias da Administração, o autor descreve civilizações como os Sumérios, os Egípcios, os Babilônios e Chineses entre outros, exemplificando tal afirmação.

Hindle (2002) explica que os primeiros conceitos de planejamento embora nem reconhecidos como tais, devem provavelmente ter surgido ainda na pré-história, entre as primitivas “donas-de-casa”, que tinham que de certa forma ter certos conhecimentos de planejamento.

Segundo o SEBRAE-SP (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas),

em pesquisa realizada no ano de 2010, mostra que grande porcentagem das novas empresas brasileiras fecham suas portas antes dos cinco anos de atividade, sendo a falta de planejamento considerada como agravante.

Para Chiavenato (2000, p. 33) o planejamento:

Constitui a primeira função do processo administrativo de planejar, organizar, dirigir e controlar. Vem antes da execução de qualquer atividade empresarial. Planejamento é a função administrativa que determina antecipadamente quais são os objetivos almejados e o que deve ser feito para atingi-los de maneira eficiente e eficaz, isto é, com o mínimo de recursos e o máximo de rendimento. Antes que qualquer função administrativa seja executada, a administração precisa determinar os objetivos e os meios necessários para alcançá-los. Na verdade, o planejamento constitui a diferença entre uma situação atual e uma situação almejada como objetivo. Em suma, o planejamento está focado no futuro, naquilo que deverá acontecer para que os objetivos sejam cumpridos.

Um planejamento eficaz possibilita à organização um autoconhecimento, tendo uma avaliação holística do ambiente, identificando pontos fracos e fortes, e adotando medidas para intensificar o sucesso da empresa.

3. O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Muitos empresários agregam o fracasso empresarial à grande carga tributária paga por eles, sendo importantíssimo o planejamento para a consolidação destas empresas no mercado, tanto empresas pequenas como grandes estão sujeitas aos mesmos tributos, o que muitas vezes prejudica os menores, em função de impedi-las de tornar - sem mais modernas e conseqüentemente mais competitivas e produtivas, gerando o aumento de empreendimentos informais, porém a carga tributária não é o único agravante no processo empresarial, a falta ou a má realização de um planejamento pode culminar no fracasso. O pagamento de impostos é um dever do cidadão, paga-se para que a sociedade realize práticas que construam condições benéficas a toda população, oferecendo melhor qualidade de vida a todos.

Segundo a FIEP (Federação das Indústrias do Paraná), os brasileiros trabalham quase cinco meses do ano para pagar tributos, as empresas do país lideram o ranking mundial de tempo gasto para lidar com impostos, superando 2.600 horas por ano. Em 2010 somou-se mais de 1,3 trilhão de reais arrecadados, sendo uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo, alcançando 34,5% do Produto Interno Bruto brasileiro (PIB), percentual equivalente a de países desenvolvidos como Dinamarca, Suécia, Bélgica, França e Noruega, sendo a brasileira a mais alta entre os países em desenvolvimento.

Tabela 1 – Carga Tributária Brasileira

Países	Carga Tributária em relação ao PIB %
1 DINAMARCA	48,20
2 SUÉCIA	46,40
3 ITÁLIA	43,50
4 BÉLGICA	43,20
5 FINLÂNDIA	43,10
6 ÁUSTRIA	42,80
7 FRANÇA	41,90
8 NORUEGA	41,00
9 HUNGRIA	39,10
10 ESLOVÊNIA	37,90
11 LUXEMBURGO	37,50
12 ALEMANHA	37,00
13 REPÚBLICA TCHECA	34,80
14 BRASIL	34,50

Fonte: Machado-Meyer, intitulado “Tax Burden in the World - A Comparative Brazil X BRICs”, obtido em <http://www.indiabrazilchamber.org/en/?p=2094>, acesso em 27/03/2011.

Entre os países com estágio de desenvolvimento o Brasil lidera o ranking:

Tabela 2 - Carga tributária brasileira em relação aos países em desenvolvimento

Países	Carga Tributária em relação ao PIB %
1 BRASIL	34,50
2 CORÉIA	25,60
3 TURQUIA	24,60
4 RÚSSIA*	23,00
5 CHINA*	20,00
6 CHILE	18,20
7 MÉXICO	17,50
8 ÍNDIA*	12,10

Fonte: Cf. estudo elaborado pelo escritório Machado-Meyer, intitulado “Tax Burden in the World - A Comparative Brazil X BRICs”, obtido em <http://www.indiabrazilchamber.org/en/?p=2094>, acesso em 27/03/2011.

Jean-Baptiste Colbert, ministro das Finanças de Luís XIV, deu uma definição bastante enfática aos tributos: "A arte da tributação consiste em depenar um ganso de tal maneira que se obtenha o maior número de penas com o menor número possível de grasnidos."

O Brasil hoje tem 85 tipos diferentes de impostos, contribuições e taxas. De acordo com a FIEP (Federação das Indústrias do Paraná) essa prática é efetuada no país deste o ano de 1.500, quando quem quisesse explorar o pau-brasil tinha de pagar 1/5 da produção a Coroa Portuguesa.

Confira tabela com tributos abaixo:

Tabela 3 – Tributos Brasileiros

1. Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - Lei 10.893/2004
2. Contribuição à Direção de Portos e Costas (DPC) - Lei 5.461/1968
3. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - Lei 10.168/2000
4. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação" - Decreto 6.003/2006
5. Contribuição ao Funrural
6. Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955
7. Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT)
8. Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) - Lei 8.029/1990
9. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC) - Decreto-Lei 8.621/1946
10. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993
11. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI) - Lei 4.048/1942
12. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991
13. Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946
14. Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946
15. Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) - art. 9, I, da MP 1.715-2/1998
16. Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993
17. Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados)
18. Contribuição Confederativa Patronal (das empresas)
19. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - Lei 10.336/2001
20. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior - Lei 10.168/2000
21. Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP - Decreto 6.297/2007
22. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Emenda Constitucional 39/2002
23. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da Medida Provisória 2228-1/2001 e Lei 10.454/2002
24. Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - art. 32 da Lei 11.652/2008.
25. Contribuição Sindical Laboral (não se confunde com a Contribuição Confederativa Laboral, vide comentários sobre a Contribuição Sindical Patronal)
26. Contribuição Sindical Patronal (não se confunde com a Contribuição Confederativa Patronal, já que a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória, pelo artigo 578 da CLT, e a Confederativa foi instituída pelo art. 8, inciso IV, da Constituição Federal e é obrigatória em função da assembléia do Sindicato que a instituir para seus associados, independentemente da contribuição prevista na CLT)
27. Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS - Lei Complementar 110/2001
28. Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
29. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
30. Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)
31. Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.
32. Fundo Aeroviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974
33. Fundo de Combate à Pobreza - art. 82 da EC 31/2000
34. Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - Lei 5.070/1966 com novas disposições da Lei

9.472/1997

35.Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

36.Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da Lei 9.998/2000

37.Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art.6 do Decreto-Lei 1.437/1975 e art. 10 da IN SRF 180/2002

38.Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) - Lei 10.052/2000

39.Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

40.Imposto sobre a Exportação (IE)

41.Imposto sobre a Importação (II)

42.Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

43.Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

44.Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

45.Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica)

46.Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)

47.Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

48.Imposto sobre Transmissão Bens Inter-Vivos (ITBI)

49.Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)

50.INSS Autônomos e Empresários

51.INSS Empregados

52.INSS Patronal

53.IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)

54.Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)

55.Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro

56.Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - Lei 10.870/2004

57.Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - Decreto-Lei 1.899/1981

58.Taxa de Coleta de Lixo

59.Taxa de Combate a Incêndios

60.Taxa de Conservação e Limpeza Pública

61.Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - Lei 10.165/2000

62.Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Lei 10.357/2001, art. 16

63.Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)

64.Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - Lei 11.292/2006

65.Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA - art. 13 e 14 da MP 437/2008

66.Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - Lei 7.940/1989

67.Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da MP 2.158-35/2001

68.Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Lei 9.782/1999, art. 23

69.Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC - Lei 10.834/2003

70.Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - art. 48 a 59 da Lei 12.249/2010

71. Taxa de Licenciamento Anual de Veículo
72. Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações - Lei 9.765/1998
73. Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal
74. Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999
75. Taxa de Serviços Administrativos – TSA – Zona Franca de Manaus - Lei 9.960/2000
76. Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da Lei 9.933/1999
77. Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
78. Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12 e 13, da Lei 9.427/1996
79. Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias - art. 24 da Lei 9.612/1998 e nos art. 7 e 42 do Decreto 2.615/1998
80. Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da Lei 10.233/2001
81. Taxas de Saúde Suplementar - ANS - Lei 9.961/2000, art. 18
82. Taxa de Utilização do SISCOMEX - art. 13 da IN 680/2006.
83. Taxa de Utilização do MERCANTE - Decreto 5.324/2004
84. Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)
85. Taxa Processual Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - Lei 9.718/1998

Fonte: www.portaltributario.com.br

Ainda a FIEP (Federação das Indústrias do Paraná) analisa que em 2010 o setor público gastou 1,4 trilhão de reais, 100 milhões a mais do que a arrecadação, sendo aplicado 800 milhões no Governo federal, 400 bilhões nos estados e 200 bilhões nos municípios.

Cada vez mais as empresas adotam medidas para não serem “engolidas” pelos impostos, buscando práticas que garantam um planejamento sobre o montante fiscal da organização.

O planejamento tributário tornou-se indispensável para o sucesso empresarial. A legislação tributária brasileira apresenta dificuldades na sua compreensão por parte dos profissionais, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a gestão empresarial na área.

Para Amaral (2002), são três as finalidades do planejamento tributário:

1. Evitar a incidência do tributo, tomando-se providências com o fim de desviar-se do seu fato gerador;
2. Reduzir o montante do tributo, buscando-se meio de se reduzir a alíquota ou sua base de cálculo; e
3. Retardar o pagamento do tributo, adotando-se medidas que têm este fim, sem a ocorrência da multa.

Para o planejamento tributário não há muita diferença entre ser um pequeno ou grande empresário, no que diz respeito às taxas, recolhimento de impostos e contribuições sociais.

Em muitos casos os empresários brasileiros não tem uma visão correta de posicionamento quanto ao que fazer, porque fazer e como fazer.

Segundo Fabretti (2006, p.32), Planejamento Tributário é:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador.

Neste contexto, é possível compreender que planejamento tributário é escolher, é buscar a forma que ofereça os melhores resultados a organização, de maneira lícita, de acordo com a lei.

Além disto, diante da volatilidade e diversidade de tributos, é imprescindível que todo e qualquer negócio tenha um cenário tributário prévio e muito bem definido.

Chiomento (2010), enfatiza a importância do Planejamento Tributário:

O planejamento tributário deve receber enorme atenção, pois é ele que permite, por meio de cálculos baseados em projeções de resultados, reduzir o ônus tributário, dentro dos ditames legais. A análise dos tributos, bem como seus reflexos na organização, é uma atitude extremamente positiva e preventiva, na qual é possível analisar o melhor modelo de tributação.

A organização deve ter uma visão holística do seu ambiente, identificando suas atividades e os tributos pelos quais esta sujeita a pagar.

O profissional contábil tem papel imprescindível ao implantar esta ferramenta dentro da empresa, pois é de sua responsabilidade o interesse da organização no que desrespeita a legislação tributária, sendo necessária constante atualização do profissional, pois a sua imperícia na aplicação dos dispositivos legais ocasionará em prejuízos para seu cliente ou empregador.

A lei tributária brasileira passa por constantes alterações, sendo necessária constante atenção do profissional e da empresa no cumprimento das normas, como leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, instruções, entre outras. O vasto número de tributos, 85, também exige que a organização esteja atualizada, para que o cumprimento seja realizado em dia.

3.1 Os tributos

O Artigo 3. do Código Tributário Nacional define tributo nos seguintes termos:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada

mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BRASIL, 1966)

Tal definição deve ser analisada em todos os seus aspectos, pois um tributo é caracterizado pelos seguintes elementos: Fato Gerador que é a situação definida em lei como necessária e suficiente para dar nascimento à obrigação tributária principal, ou seja, à obrigação de pagar o tributo.

Contribuinte é o sujeito passivo de uma obrigação tributária, a qual atribuído o dever de pagar, e a base de cálculo que desrespeita a grandeza econômica pela qual se aplica a alíquota para calcular a quantia a pagar. Para que venha a existir uma obrigação tributária, é preciso que exista um vínculo jurídico entre um o Sujeito Ativo, cobra, e um Sujeito Passivo, paga, pelo qual o Estado exija uma prestação tributária.

Os tributos podem ser vinculados ou não-vinculados, dependendo da necessidade ou não do Estado realizar alguma atividade específica relativa a ele, quando vinculados o ente tributante competente para instituí-lo é aquele que realiza a respectiva atividade estatal.

A subdivisão de tributo é alvo de diversas divergências doutrinárias, tendo a seguinte definição pelo Código Tributário Nacional descrita no seu art. 145:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. (BRASIL, 1966)

Os impostos são tributos não vinculados, eles se sustentam na solidariedade social, manifestando-se sobre riquezas, sua receita presta-se ao financiamento das atividades gerais do Estado, que lhe fornecendo recursos de que este precisa para a busca do bem comum.

Segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir taxas em razão de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. O órgão que presta o respectivo serviço ou exerce o poder de polícia é o competente para instituir e cobrar a taxa.

Alexandre (2008, p.50) destaca:

São dois, portanto os “fatos de estado” que podem ensejar a cobrança de taxas, a) o exercício regular do poder de polícia, que legitima a cobrança de taxa de polícia; e b) a utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que possibilita a cobrança de taxa de serviço.

Conforme ressaltado na Constituição Federal (BRASIL, 1988) no Art. 145

contribuições de melhoria decorrem de obras públicas, são tributos vinculados, sua cobrança depende de uma específica atuação estatal. Toda contribuição é decorrente de uma obra pública e não para a realização de uma obra pública, é ilegal a sua cobrança com o intuito de obter recursos a serem utilizados em obras futuras.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, estabelece que:

Sem a valorização imobiliária decorrente de obra pública não há contribuição de melhoria, porque a hipótese de incidência desta é a valorização e a sua base de cálculo é a diferença entre os dois momentos: o anterior e o posterior à obra pública valem dizer o quantum da valorização imobiliária. (STF, 2. T., RE 114.069-1/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 30.09.1994, DJ 02.05.1994, p. 26.171)

O fato gerador da contribuição de melhoria não é a realização da obra, mas sim sua consequência, a valorização imobiliária.

Código Tributário Nacional nos artigos 81 e 82 encontram-se a seguinte regulação:

É o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. A contribuição de melhoria pode ser cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. (BRASIL, 1966)

A contribuição de melhoria tem caráter contraprestacional, servindo para ressarcir o Estado, ao todo ou em parte, nunca podendo exceder a cobrança mais do que os valores gastos em realização de alguma obra. Além do limite total, a contribuição de melhoria tem um limite individual, que é o acréscimo de valor que a resultar para cada imóvel beneficiado.

O art. 81 do Código Tributário Nacional transcreve a seguinte conclusão:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (BRASIL, 1966)

Os empréstimos compulsórios são empréstimos forçados, coativos, porém restituíveis, a obrigatoriedade de pagá-los surge a partir de uma determinação legal, não tendo ocorrência por manifestação livre das partes.

Dispõe a Constituição Federal, no seu art. 148:

A união mediante lei complementar poderá instituir empréstimos compulsórios:
I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou eminência;
II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse

nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Parágrafo único: A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. (BRASIL, 1988)

A competência para criação de empréstimos compulsórios é exclusiva da União, mediante lei complementar não sendo possível a exação por parte dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal. Os empréstimos compulsórios são tributos de arrecadação vinculada.

O art. 149 da Constituição Federal estabelece que:

Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art.195, 6, relativamente às contribuições a que aludem o dispositivo. (BRASIL, 1988)

Há a possibilidade de a União instituir três espécies de contribuições: as contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico e as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas (corporativas).

As contribuições sociais se subdividem em Seguridade Social quando destinadas a custear os serviços relacionados à saúde, à previdência e a assistência social, Outras contribuições Sociais, residuais e Contribuições sociais gerais destinadas a algum outro tipo de atuação da União na área social.

As contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE- são de competência exclusiva da União, são tributos extrafiscais, pois sua finalidade não é arrecadar, mas sim intervir em uma situação econômica ou social.

Contribuições Corporativas, contribuições de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas, são criadas pela União, com objetivo parafiscal, obtendo recursos para financiar atividades de interesse de instituições representativas ou fiscalizatórias de categorias profissionais ou econômicas, exemplos como contribuição sindical e a destinada ao custeio das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Dentro do Sistema Tributário Brasileiro existem diversos tributos e suas subdivisões, e usa cobrança é vinculada a uma esfera, seja ela municipal, estadual ou federal nos últimos 50 anos houve aparente crescimento na cobrança de tributos no nosso país, como expõe Silva (2009) alguns exemplos:

- Impostos Federais: de Importação (II), de Exportação (IE), de Produtos Industrializados (IPI), sobre Operações de Crédito e correlatas (IOF), sobre a Renda (IRPF/IRPJ), sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

- Impostos Estaduais: sobre Transmissão de bens por causa mortis e doações

(ITCMD), sobre Propriedade de veículos (IPVA), sobre Circulação de Mercadorias e prestações de Serviços de transporte e comunicação (ICMS);

- Impostos Municipais: sobre Propriedade predial e territorial urbana (IPTU), sobre transmissão de imóveis inter-vivos (ITBI), sobre serviços de qualquer natureza (ISS);

Quando se fala em pessoa jurídica os tributos sofrem variações decorrentes do modelo tributário adotado pela organização.

3.2 Regimes Tributários e seus Enquadramentos

A escolha do regime tributário e seu enquadramento é que definirão a incidência e a base de cálculo dos impostos federais. De acordo com Alexandre (2008) são três os tipos de regimes tributários mais utilizados pelas empresas brasileiras, nos quais estas podem se enquadrar de acordo com as atividades desenvolvidas:

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real

Cada regime tributário possui legislação própria, que deve ser analisada constantemente pelo profissional responsável para correto enquadramento.

3.2.1 Simples Nacional

O Simples nacional não é um imposto único. O Simples Nacional é um regime de tratamento diferenciado e favorecido a ser aplicado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em vigor desde 01.07.2007 regido pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Brasil, 2006).

É possível definir o Simples Nacional como um regime jurídico simplificado e favorecido que reduz a burocracia e a carga tributária a que estão submetidas às microempresas e empresas de pequeno porte do país.

De acordo com o Comitê Gestor do Simples Nacional (2011 mais de 5 milhões de micro e pequenas empresas aderiram ao sistema até o fim do mês de maio deste ano, número que representa 83,7 % das micro e pequenas empresas do país.

De acordo com o Art. 3 da Lei complementar 123/2006 (Brasil, 2006) consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a se refere o art. 966 do Código Civil (BRASIL, 2002):

Empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

De acordo com o Portal Tributário, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, devidamente inscritos no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e desde que:

- No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00.

- No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou ela equiparada, aufera, em cada ano calendário receita superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

Em vez de recolher diversos impostos e contribuições as empresas optantes por esse regime fazem um único pagamento. Calculado mediante aplicação de um percentual progressivo sobre sua receita bruta, o valor recolhido de maneira centralizada é menor do que a soma dos impostos pagos caso não adotante deste regime, abaixo os tributos que são centralizados em um único documento.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação unindo 8 tributos sendo eles federais, estaduais e municipais:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS);
- Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre
- Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Obrigatoriamente todos os estados e municípios participam do modelo. Abaixo lista das atividades que enquadram ao Simples Nacional:

- Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas,

profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos Incisos II e III do Parágrafo 5º-D do Art. 18 da LC nº 128/2008;

- Agência terceirizada de correios;
- Agência de viagem e turismo;
- Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- Agência lotérica;
- Serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- Transporte municipal de passageiros;
- Escritórios de serviços contábeis;
- Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- Empresas montadoras de estantes para feiras;
- Produção cultural e artística;
- Produção cinematográfica e de artes cênicas;
- Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética (será tributada na forma do Anexo V da LC nº 128/2008);
- Serviços de prótese em geral (será tributada na forma do Anexo V da LC nº 128/2008).

Não se enquadram:

- Que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber,

gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

- Que tenha sócio domiciliado no exterior;
- De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- Que preste serviço de comunicação;
- Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- Seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- Que exerça atividade de importação de combustíveis;
- Que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
- Que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- Que realize atividade de consultoria;
- Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis. - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

Segundo Petti, Tributaristas são unânimes: de modo geral, a adoção do Supersimples rende boas economias na comparação com o lucro real e o lucro presumido.

'Os ganhos podem chegar a 70%', afirma o consultor de políticas públicas do Sebrae, André Spínola. Mas nem por isso a vantagem é garantida. 'É preciso fazer as contas', diz ele. A cautela é especialmente necessária para empresas de serviços enquadradas no

chamado anexo 5 do Simples Nacional. Integram o grupo academias de ginástica, laboratórios médicos e produtoras de filmes, entre outros. No caso, quanto menor o peso da folha de pagamento, maior o imposto a recolher. 'Para muita gente com folha menor que 20% do faturamento, o Simples não vale a pena', afirma o consultor do Sebrae.

3.2.2 Lucro Presumido

Neste regime tributário os impostos são cobrados a partir da receita de vendas da organização, havendo lucro ou não. É uma forma simplificada de tributação do imposto de renda (IR) e contribuição social (CSLL), considerando todos os outros tributos, sendo regulamentada pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/99). O imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25; RIR/1999, art. 516, § 5º) (Brasil, 1996).

De acordo com o Portal Tributário a partir de 01.01.2003, a pessoa jurídica cuja receita tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 no ano-calendário anterior a R\$ 4.000.000,00, multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de lucro presumido. Historicamente, 80% das empresas optam pelo Lucro Presumido e 20% pelo Lucro Real (exclui-se deste número as optantes pelo Simples Federal).

Segundo Zanluca, na prática 60% das empresas teriam vantagem de optar pelo Lucro Real, e somente 40% pelo Lucro Presumido. Ou seja, metade das empresas que optaram pelo Lucro Presumido estão, na verdade, pagando mais impostos.

3.2.3 Lucro Real

Neste regime os impostos são cobrados a partir da situação real da empresa. A base de cálculo do imposto é calculada sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais realizados de acordo com normas, leis fiscais e contábeis.

Considera-se o lucro da empresa, subtraído os custos e despesas. São obrigadas a optar por este regime as empresas que superam a marca de R\$ 48.000.000,00 de receita anual. São aquelas pessoas jurídicas que, por determinação legal (Lei nº 9.718, de 1998, (Brasil, 1998) art. 14; e RIR/1999, art. 246), estão obrigadas à apuração do lucro real, a seguir:

Pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

Pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

Pessoas jurídicas que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;

Pessoas jurídicas que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa;

Pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

4. ROTEIRO PRÁTICO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A aplicação do planejamento tributário efetivamente é uma tarefa que requer uma análise holística da organização, adotando-se práticas que auxiliam a empresa de forma lícita a reduzir os custos com a carga tributária.

O ponto de partida do planejamento tributário é o modelo tributário escolhido pela empresa (Simples, Presumido ou Real), é ele que define a carga tributária a ser paga. O modelo dependerá da atividade desenvolvida pela empresa.

Alves (2003, pag. 3) cita práticas utilizadas por grandes empresas na busca pela economia na carga tributária:

Obviamente, quando a fusão, cisão e a incorporação de empresas são usadas como instrumentos de planejamento tributário, o que se quer é realizar alguma forma de economia fiscal. As formas de reorganização societária, aqui, prestam a reduzir a carga tributária incidente sobre aquela ou aquelas empresas que almejam fundir-se, cindir-se ou incorporar-se ou, mesmo, contornar fatos geradores envolvendo negócios de maior vulto. Enquanto meio de planejamento tributário, as empresas que passam por estes processos de concentração não estão, a priori, interessados em reduzir custos de produção, ampliar participação no mercado, trocar tecnologia ou qualquer outra coisa ligada a interesses puramente mercadológicos.

As modalidades citadas pelo autor destacam formas eficientes de economia no pagamento dos tributos, pela simples reorganização jurídica do empreendimento, mesmo sem

qualquer influência em sistema de produção ou visão de mercado.

Outro ponto a ser destacado é participação do profissional Contábil, a qual é de suma importância na prática do planejamento tributário, na medida em que pode fornecer uma visão real da empresa, que sirva de suporte para a tomada de decisões referentes a situação fiscal da organização, realizando-o licitamente, conforme expõe Zanluca:

O contabilista é peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário. Afinal, ele comanda uma série de operações internas da empresa, normalmente sendo responsável por múltiplos controles, conciliações e apurações de impostos.

Além disto, ele coopera ou coordena equipes internas, sabendo de deficiências e pontos críticos que podem gerar falhas na execução do planejamento.

O setor contábil da organização deve sempre estar atento as formas eficientes e eficazes de se realizar o Planejamento, o assunto é de importância indiscutível à empresa e deve ser realizado com cuidado e atenção.

Gonçalves (2010), especialista em contabilidade tributária, exemplifica três objetivos do planejamento tributário:

- 1ª - Evitar a incidência do fato gerador do tributo.
Exemplo: substituir a maior parte do valor do pró-labore dos sócios de uma empresa, por distribuição de lucros, pois desde janeiro de 1996, eles não sofrem incidência do imposto de renda, nem na fonte, nem na declaração. O objetivo é evitar a incidência do INSS (20%) e do IR na fonte (até 27,5%) sobre o valor retirado como lucros em substituição do pró-labore.
- 2ª - reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo.
Exemplo: Um modelo pode ser ao preencher a declaração de renda, optar por deduzir até 20% da renda tributável como desconto padrão (limitado a R\$ 9.400,00) ou efetuar as deduções de dependentes, despesas médicas, plano de previdência privada, entre outros. A escolha certamente será o maior valor, que permitirá uma maior dedução da base de cálculo, para gerar um menor Imposto de renda a pagar (ou um maior valor a restituir).
- 3ª - retardar o pagamento do tributo, adiando o seu pagamento, sem a ocorrência da multa.
Exemplo: Isso pode acontecer através da transferência do faturamento da empresa do dia 30 ou 31 para o primeiro dia do mês subsequente. Com isto, se ganha trinta dias adicionais para os pagamentos do PIS, COFINS, SIMPLES, ICMS, ISS, IRPJ e CSLL (lucro real por estimativa), se for final de trimestre até noventa dias do IRPJ e CSLL (lucro presumido ou lucro real trimestral) e entre dez a trinta dias se a empresa pagar IPI.

Existem inúmeras formas de se realizar o planejamento tributário, sendo necessário que a empresa aproveite todas as informações que disponha e pesquise formas que se encaixem a sua realidade para a realização da prática tributária.

Huck (1997, p. 148), considera:

No mercado competitivo das modernas relações empresariais, o processo de planejamento como um todo passou a ser necessidade básica. O planejamento tributário insere-se nesse procedimento amplo e geral que deve proceder a qualquer novo negócio ou alteração de rumo existente.

Tão essencial quanto um bom planejamento econômico, técnico, comercial, de mercado, etc., o planejamento tributário é aquele que visa à eficiência em seu campo, ou seja, o menor ônus tributário para o negócio, dentro dos limites da lei.

As empresas devem buscar constantemente formas eficientes de trabalho que reflitam em resultados positivos à gestão. Conclui-se que o planejamento seja ele em qualquer forma, é imprescindível a toda organização que visa bons resultados, sendo o planejamento tributário um grande aliado na busca de uma nova realidade empresarial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas empresas brasileiras não conseguem chegar a marca de cinco anos de atividades, sendo a falta de planejamento considerada um importante agravante para esta dura realidade. Antes de se iniciar, ou perpetuar um negócio é importante que o empresário realize um planejamento de todas as ações a serem executadas a fim de se alcançar os objetivos almejados. A alta carga tributária a ser paga pelas empresas brasileiras caracterizam outro agravante para este alto índice de mortalidade das empresas, seja pelo elevado número de tributos, mais de 80, ou pela legislação que sofre alterações constantemente exigindo do empresário uma equipe contábil eficaz e atualizada.

O trabalho apresentou a divisão dos tributos, classificando-os e os exemplificando, dando destaque aos regimes tributários e os seus enquadramentos, definindo as atividades que se enquadram a cada um, seus pontos negativos e positivos, além de elencar as primeiras práticas que devem ser adotadas ao se realizar o planejamento tributário.

Diante disto, o planejamento tributário é adotado como um conjunto de atividades legais que visam à economia tributária da empresa. O regime tributário adotado pela empresa é que define a carga tributária a ser paga, sendo importante a correta adoção do regime, encaixando a empresa de acordo com a atividade e seus rendimentos. O planejamento tributário não distingue pequenas ou grandes empresas, ele serve para toda organização que deseja economizar, sendo imprescindível na atualidade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Adler Anaximandro de Cruz e. **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário.** Jus Navigandi, Teresina, ano 8,

n. 61, 1 jan. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3583>>. Data de acesso: 31/05/2011.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquemático**. 2ª Edição. São Paulo: Método, 2008.

AMARAL, Gilberto Luiz do. **A nova ótica do planejamento tributário empresarial**. Tributario.NET, São Paulo, inserido em: 22/2/2002. Disponível em: www.planejamentotributario.ufc.br/artigo%20%20JANAINA_TURMA_II.doc. Data de acesso: 18/02/2011.

ANDERSEN, Arthur. **Normas e práticas Contábeis no Brasil**. 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2002/L10406.htm> Data de acesso: 02/04/2011.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm> Data de acesso: 02/04/2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm Data de acesso: 10/04/2011.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução a Teoria Geral da Administração**. Rio de Janeiro : Campos, 2000.

CHIOMENTO, Domingos Orestes. **A Importância do Planejamento Tributário**. Disponível em: www.administradores.com.br Data de acesso: 22/01/2011.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Legislação Tributária**. 9ªed., São Paulo: Atlas, 2006.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ. **A Sombra do Imposto**. (2011) Disponível em: <http://www.fiepr.org.br/sombradoimposto/> Data de acesso: 03,15,16 de fev. de 2011.

FILHO, Edmar Oliveira Andrade. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

GONÇALVES, Maurício Tadeu Gonçalves. **O Planejamento Tributário é fundamental na organização empresarial**. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/informe-se/informativo/o-planejamento-tributario-e-fundamental-na-organizacao-empresarial/> Data de acesso: 15/06/2011.

HINDLE, Tim. **Tudo sobre administração**. São Paulo: Editora Nobel, 2002.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e elisão: rotas nacionais e internacionais**. São Paulo: Saraiva, 1997.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Introdução à Administração**. 7ª Edição. São Paulo: Atlas, 2007.

FILHO, Edmar Oliveira Andrade. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

PETTI, Carin Homonnay. **Escolha a melhor forma de tributação**. Disponível em: <http://revistapegn.globo.com/Revista/Common/0,,EMI81084-17157-1,00-ESCOLHA+A+MELHOR+FORMA+DE+TRIBUTACAO.html> Data de acesso: 14/05/2011.

Portal Tributário. **Irpj – tributação pelo lucro presumido**. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html Data de Acesso: 23/04/11

SEBRAE-SP. **Fatores Condicionantes e Taxas de Sobrevivência e Mortalidade das Micro e Pequenas Empresas no Brasil**. 2010.

SILVA, Reinaldo Oliveira. **Teorias da administração**. São Paulo: Editora Pioneira Thomsom Learning, 2001.

SILVA, Vandeler Ferreira da. **Impostos e Tributos em Geral** . 2009 . Disponível em: <http://www.infoescola.com/direito/impostos-e-tributos-em-geral/> Data de Acesso: 14/04/2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2. T., RE 114.069-1/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 30.09.1994, DJ 02.05.1994, p. 26.171)

ZALUNCA, Júlio César. **O contabilista e o Planejamento Tributário**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/planejamentofiscal.htm> Data de acesso: 12/03/2011.

Em : <http://www.fiepr.org.br/> Acesso em 18 de nov. de 2010.